



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXX—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4321—PALMAS, SEXTA-FEIRA, 03 DE AGOSTO DE 2018 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO JUDICIAL	2
2ª CÂMARA CÍVEL.....	2
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	4
SEÇÃO ADMINISTRATIVA	18
PRESIDÊNCIA	18
CENTRAL DE COMPRAS.....	19
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	19

SEÇÃO JUDICIAL
2ª CÂMARA CÍVEL
SECRETÁRIO: CARLOS GALVÃO CASTRO NETO
Intimações de acórdãos

APELAÇÃO Nº 0005597-30.2017.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI - TO

REFERENTE: PEDIDO DE ALVARÁ - FGTS Nº0010656-15.2016.827.2722 – 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

APELANTE: E. D. L. F. representado por sua curadora E.G. D. S.

ADVOGADO: ADEMIR TEODORO DE OLIVEIRA

PROC. JUSTIÇA: ALCIR RAINERI CÍVEL

RELATOR: Juiz GILSON COELHO VALADARES – em substituição

EMENTA: APELAÇÃO. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ. MOVIMENTAÇÃO DA CONTA PARA LEVANTAMENTO DE FGTS. AUTOR INTERDITADO. DESNECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA CURADORA. MEDIDA SUFICIENTE. RECURSO PROVIDO. 1. Tem-se nos autos que o apelante, representado por sua curadora, postula alvará visando o levantamento de valores provenientes de FGTS, depositados junto a Caixa Econômica Federal, face sua interdição, o que foi deferido na sentença, contudo, restou condicionado a movimentação da conta à ordem judicial. 2. A prestação de contas nos autos pela curadora quando da movimentação dos valores depositados referentes ao FGTS é suficiente para garantir a segurança da utilização das importâncias necessárias à manutenção das necessidades do apelante, podendo a condicionante à ordem judicial, acarretar morosidade e burocracia desnecessárias. 3. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, acordaram os componentes da 3ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer ministerial, em DAR PROVIMENTO ao recurso para reformar a sentença apenas na parte em que se exige a vinculação da abertura da conta poupança e a prévia autorização judicial para movimentá-la, nos termos do voto do Relator.

Votaram com o Relator o Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES e o Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu a Procuradora de Justiça VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Palmas-TO, 25 de julho de 2018. Juiz GILSON COELHO VALADARES Relator em substituição.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0013638-83.2017.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 5003474-14.2011.827.2706

APELANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO

ADVOGADO: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – OAB/TO 2020

APELADO: ESPÓLIO DE HENRIQUE ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - INCISO III, DO ARTIGO 267, CPC/73 – INÉRCIA DA PARTE – NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL – PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. É firme o entendimento de que a extinção do processo sem resolução de mérito com fundamento no artigo 267, II e III do Código de Processo Civil/73, demanda a prévia intimação pessoal da parte para que dê andamento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Apelo provido. Sentença cassada.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e DEU PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO. Votaram acompanhando o voto do Relator os Juizes MARCIO BARCELOS COSTA e GILSON COELHO VALADARES. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Palmas-TO, 25 de Julho de 2018. Desembargador MOURA FILHO – Relator.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0013778-20.2017.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO

REFERENTE: BUSCA E APREENSÃO Nº 0009794-23.2016.827.2729 – 5ª VARA CÍVEL DE PALMAS-TO

APELANTE: BANCO HONDA S/A

ADVOGADO: LUIZ FERNANDO AMARAL DE FARIA – OAB/TO 6698

APELADO: RAFAEL VIEIRA SOUZA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EXECUÇÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO POR ABANDONO DA CAUSA. ART. 485, INCISO III, § 1º, DO NOVO CPC. INTIMAÇÃO PRÉVIA DO ADVOGADO E INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE AUTORA. EXIGÊNCIA NÃO CUMPRIDA. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PROVIDO. 1. Nos termos do art. 485, inciso III, § 1º, do CPC/2015, o processo será extinto, sem resolução de mérito, quando por não promover os atos e diligências que lhe competir, o

autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias. 2. Não comprovada a devida intimação dos atos processuais do advogado constituído nos autos, e apenas a intimação pessoal da parte com a advertência de extinção do feito, não resta evidente a inércia do autor, merecendo reforma a sentença que extinguiu o processo por abandono. 3. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, por preenchidos os requisitos de sua admissibilidade, e DEU PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO. Votaram acompanhando o voto do Relator os Juízes MARCIO BARCELOS COSTA e GILSON COELHO VALADARES. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Palmas-TO, 25 de julho de 2018. Desembargador MOURA FILHO – Relator.

APELAÇÃO Nº 0018907-40.2016.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – 3ª VARA CÍVEL

APELANTE: JÚLIA AMORIM TAVARES

ADVOGADOS: ANDRÉ RIBEIRO CAVALCANTE – OAB/TO 4277 e JOAO ANTONIO FONSECA NETO – OAB/TO 5271

1º APELADO: NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA

ADVOGADO: ELADIO MIRANDA LIMA – OAB/RJ 86235

2º APELADO: GAMA ITALY

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

RELATOR: Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES

EMENTA: APELAÇÃO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANO MORAL. DECADÊNCIA NÃO CONFIGURADA. DIREITO À RESTITUIÇÃO DO VALOR PAGO. DANOS MORAIS DEVIDOS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. - A entrega do produto com defeito à assistência técnica suspende o prazo decadencial, que só volta a correr com a devida comprovação de resposta negativa transmitida ou entregue de forma inequívoca à recorrente, o que não se vislumbra no presente caso. - Não sendo efetuado o reparo no produto defeituoso, no prazo de 30 dias, a opção por uma das alternativas constantes do artigo 18, §1º, do diploma consumerista - substituição do produto, restituição imediata da quantia paga ou abatimento do preço – constitui verdadeiro direito potestativo do consumidor. - É evidente o constrangimento a que foi injustamente submetido a consumidora, sendo estes fatos suficientes para a configuração de prejuízo extra patrimonial, tratando-se de situação vexatória e humilhante. Indenização por danos morais devida.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Apelação nº 0018907-40.2016.827.0000 na sessão realizada em 25/07/2018, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 5ª Turma da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, DEU PROVIMENTO ao apelo para afastar a decadência, a restituição do valor pago, devidamente atualizado, mediante a devolução do equipamento com defeito, e condenar as recorridas em danos morais arbitrados em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na proporção de 75% para a apelada Novo Mundo Móveis e Utilidades Ltda e 25% para Gama Italy, assim como, as despesas processuais e honorários, em face da capacidade financeira de cada uma, nos termos do voto do relator que deste fica como parte integrante. Votaram acompanhando o voto do Relator o Desembargador Moura Filho e o Juiz Márcio Barcelos Costa. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Vera Nilva Álvares Rocha. Palmas/TO, data certificada pela assinatura eletrônica. Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES – Relator.

APELAÇÃO Nº 0013962-10.2016.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO

REFERENTE: AÇÃO EXECUÇÃO FORÇADA Nº 5000242-03.2008.827.2737

APELANTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779

APELADO: RAIMUNDO NONATO PEREIRA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

RELATOR: Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO EXECUÇÃO FORÇADA. EXTINÇÃO DO PROCESSO. ART. 267, III, CPC. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA. ABANDONO NÃO CONFIGURADO. RECURSO PROVIDO. 1. É pacífico na jurisprudência o entendimento que a extinção do feito por abandono pressupõe a intimação pessoal do autor, bem como a intimação do seu advogado, sob pena de nulidade do ato de extinção. 2. Recurso Conhecido e provido. Sentença desconstituída.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Apelação nº 0013962- 10.2016.827.0000 na sessão realizada em 25/07/2018, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 5ª Turma da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso e DEU PROVIMENTO para desconstituir a sentença recorrida, e determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem para o regular prosseguimento dos autos, nos termos do voto do relator que deste fica como parte integrante. Votaram acompanhando o voto do Relator o Desembargador Moura Filho e o Juiz Márcio Barcelos Costa. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Vera Nilva Álvares Rocha. Palmas/TO, data certificada pela assinatura eletrônica. Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES – Relator.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ANANÁS

1ª escrivania criminal

Editais de intimações com prazo de 15 dias

O Doutor VANDRÉ MARQUES E SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito desta Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMAR o condenado JOSÉ WILSON AZEVEDO JÚNIOR, brasileiro, natural de Ananás-TO, nascido em 06.03.1994, em união estável, CPF nº 058.161.561-10, atualmente em local incerto e não sabido, para comparecer à sala das audiências, Edifício do Fórum local, no dia 21 de setembro de 2018, às 13h50min, para audiência justificativa, nos autos de Execução Penal nº 0000503-09.2018.827.2703. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 02 de agosto de 2018. Eu, Adriana dos Santos, Auxiliar Administrativo digitou e subscreveu.

Editais de intimações de sentença com prazo de 30 dias

O Doutor VANDRÉ MARQUES E SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito respondendo da Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DA SENTENÇA vir ou dele conhecimento tiver, que por esse meio vem INTIMAR a vítima JOSÉ ALVES DA CRUZ, brasileiro, amasiado, lavrador, com 51 anos, nascido aos 12/07/1952, natural da Serra de Ararona-RN, filho de Manoel João da Cruz, residente na Rua do Contorno, nº55, Vila Raimunda Rosa, Ananás/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos de Ação Penal nº 5000143-04.2009.827.2703, cuja parte dispositiva final é o seguinte: "Ante o exposto, JULGO POR SENTENÇA EXTINTA A PUNIBILIDADE de MARCIO GENE PEREIRA SA , em relação aos fatos descritos nos autos em epígrafe. Providências finais: Expirado o prazo recursal para o Ministério Público do Estado do Tocantins, sem modificação desta decisão.a) CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado; b) RECOLHAM-SE eventuais mandados expedidos; c) ARQUIVE-SE, com as devidas baixas e comunicações de estilo (Provimento n. 02/2011, itens 5.16.3, 7.16.1, III e 7.16.3).INTIMEM-SE. Em 12 de julho de 2018. Assinado eletronicamente pelo juiz VANDRÉ MARQUES E SILVA". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 03 de agosto de 2018. Eu, Solange Rodrigues Damasceno, Escrivã Judicial que o digitou.

ARAGUAÍNA

1ª vara da família e sucessões

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA.

O Doutor CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, MM. Juiz Substituto, da pela 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc..

FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da ação de INTERDIÇÃO, Processo nº 0002812-91.2018.827.2706, CHAVE nº 556311003418, requerido por DULCINEIA OLIVEIRA SALES FERREIRA em face de HELINEIA MARIA OLIVEIRA SALES FERREIRA. Pelo MM. Juiz, no evento-25, foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: "ISTO POSTO, decreto a Interdição de HELINEIA MARIA OLIVEIRA SALES FERREIRA, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, de acordo com o artigo 4º, inciso III, do Código Civil, assim como Art. 84 e seguintes da Lei 13.146. Nomeio-lhe curadora a Sra. DULCINEIA OLIVEIRA SALES FERREIRA, brasileira, casada, atendente, dulci.oliver@hotmail.com, portadora do Registro Geral nº. 622.289, SSP/TO, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 004.988.851-00, residente e domiciliada na Rua Atenas, Quadra 163, Lote 17, Bairro Lago Azul 04, Araguaína/TO, telefone: (63) 99215-0930/ 99225- 1951, Proceda-se as publicações previstas no art. 755 do CPC. Dispensar a prestação de caução e a prestação de contas previamente determinada, podendo ser exigida a qualquer tempo. Custas finais pela parte autora. Expeça-se, imediatamente o termo de curatela. Publicada neste ato, saindo os presentes intimados. Araguaína-TO., 13 de Junho de 2018 (Ass.) Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz Substituto". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O Doutor CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, MM. Juiz Substituto, da pela 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc..

FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da ação de INTERDIÇÃO, Processo nº 0022185-45.2017.827.2706, CHAVE nº 313455714717, requerido por VANDA NUNES GUIMARÃES em face de LUIZ NUNES GUIMARÃES. Pelo MM. Juiz, no evento-23, foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: "ISTO POSTO, decreto a Interdição de LUIZ NUNES GUIMARÃES, declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, de acordo com o artigo 4º, inciso III, do Código Civil, assim como Art. 84 e seguintes da Lei 13.146. Nomeio-lhe curadora a Sra. VANDA NUNES GUIMARÃES, brasileira, solteira,

funcionária pública, natural de Tocantinópolis, RG nº 017.231, CPF nº 302.171.131-68, com endereço à Av. Tiradentes, nº 1648, bairro Eldorado, CEP 77.809-030, cidade Araguaína-TO, Proceda-se as publicações previstas no art. 755 do CPC. Dispensar a prestação de caução e a prestação de contas previamente determinada, podendo ser exigida a qualquer tempo. Custas finais pela parte autora. Expeça-se, imediatamente o termo de curatela. Publicada neste ato, saindo os presentes intimados. Araguaína-TO., 13 de Junho de 2018 (Ass.) Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz Substituto". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei.

2ª vara da família e sucessões

Editais de intimações com prazo de 20 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

A Doutora RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação/intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Execução de Alimentos, Processo nº 0018266-53.2014.827.2706, ajuizada por JAQUELINE HOLANDA GOMES em face de JAMISSON SANTOS AIRES, sendo o presente para INTIMAR: a requerente GUSTAVO HOLANDA AIRES, brasileiro, solteiro, menor impúbere, neste ato representado legalmente por sua genitora a senhora JAQUELINE HOLANDA GOMES, brasileira, solteira, estudante, portadora da Cédula de Identidade de nº 1.179.857 SSP/TO e CPF nº 048.537.421-82, estando em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 10 dias por meio de seu Advogado/Defensor, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, sem resolução do mérito. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 02 de agosto de 2018. Eu, Sandra Maria Sales Belo Vinhal, que o digitei e conferi.

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora **Renata Teresa da Silva Macor**, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os Procedimento Comum, Processo nº 0007796-55.2017.827.2706, ajuizada por DJALMA BATISTA FERREIRA, MARIA IVANILDE BARBOSA SOARES em face de DJALMA RAMOS BATISTA JÚNIOR, tendo o presente a finalidade de CITAR a(o) requerido(a) FRANCILENE RAMOS PORTO, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, para todos os termos da ação, ficando advertido de que, querendo, poderá oferecer resposta ao pedido via de advogado habilitado, no prazo de 15 dias, a partir da publicação deste, sob pena de revelia e confissão. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 3 de agosto de 2018. Eu, Ana Cláudia Sousa, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi

Central de execuções fiscais

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO- Prazo: 30 (trinta) dias

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): KARLLA DAMICELY CARVALHO DINIZ- CPF/CNPJ nº: 020.975.954-21, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 5000127-12.2007.827.2706, que lhe move a ESTADO DO TOCANTINS, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 200.038,08 (duzentos mil, trinta e oito reais e oito centavos), representada pela CDA nº C-2760/2007, datada de 26/05/2007, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "Expeça-se citação via edital do executado, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Cumpra-se. Araguaína/TO, 02 de agosto de 2018. (Ass. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito)." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 02 de agosto de 2018 (02/08/2018). Eu, ISABEL ARRUDA DE SOUSA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique- Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): YURI LIMA RIBEIRO, CPF/CNPJ nº: 454.710.531-68, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0005779-51.2014.827.2706, que lhe move a ESTADO DO TOCANTINS, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.271,89 (um

mil e duzentos e setenta e um reais e oitenta e nove centavos), representada pela CDA nº C-1924/2013, datada de 03/09/2013, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "... defiro desde logo, a citação via edital do executado, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Cumpra-se. Araguaína/TO, 02 de agosto de 2018. (Ass. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito)." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 02 de agosto de 2018 (02/08/2018). Eu, JANAINA LIMA DOS SANTOS, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.

Juizado especial da infância e juventude **Intimações aos advogados**

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº. 0013971-31.2018.827.2706

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: NIVAIR VIEIRA BORGES - OAB/TO-1017-PROCURADOR DO ESTADO

INTIMAR: Do despacho/decisão do evento 4 a seguir parcialmente transcrito: "[...] Diante do exposto, nos termos do art. 300 do CPC/2015, sendo a educação um dever do Estado e um direito do cidadão, principalmente, em se tratando de criança, a qual tem prioridade nas políticas públicas, com base no art. 1º, III, c/c art. 6º e art. 196, todos da carta política de 1988, e, ainda, arts. 4º, 5º, 7º e 11, do Estatuto da Criança e do Adolescente c/c arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 8.080/90, entendo que os pressupostos se mostram presentes, razão pela qual defiro a tutela provisória de urgência, a fim de determinar que o Estado do Tocantins, no prazo de 30 (trinta) dias forneça à criança J. A. S., já qualificada, de forma contínua, alimentação especial, conforme prescrição médica e nutricional, a ser atualizada a cada três meses, salvo se o Estado do Tocantins dispuser de modo diverso, sob pena de incorrer em astreintes (multa), no valor diário de R\$ 1.000,00 (mil reais) com limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), bem como bloqueio de verbas públicas. Oficie-se ao Secretário Estadual de Saúde, com cópia da decisão, para imediato cumprimento da decisum, informando a este juízo as medidas adotadas. Oficie-se ao Secretário Estadual de Saúde, com cópia da decisão, para imediato cumprimento da decisum, informando a este juízo as medidas adotadas. Tendo em vista que se trata de liminar, determino a intimação do requerido pelo Diário da Justiça, com fulcro no artigo 5º, § 5º, da Lei 11.419/06 e via e-mail (gabinete@saude.to.gov.br). [...] Cumpra-se. Intimem-se. Herisberto e Silva Furtado Caldas - Juiz de Direito

Vara especializada no combate à violência contra a mulher **Editais de intimações com prazo de 20 dias**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

MPU

Autos: n.º 0000815-78.2015.827.2706

Requerido: A. A. O.

Vítima: S. F. C.

Vítima: Vítima S. F. C.: brasileira, solteira, empresária, atualmente em lugar incerto e não sabido, sobre a r. sentença a seguir parcialmente transcrita: "...Ante o exposto, com fulcro no art. 307 do Código de Processo Civil, DECRETO A REVELIA DO REQUERIDO AO TEMPO EM QUE MANTENHO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DEFERIDAS IN LIMINE, com a ressalva de decisão posterior em contrário, já que esta sentença não transita materialmente em julgado. Assim, com base no art. 487, I, do CPC, julgo extinto o presente feito com resolução de mérito." Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

ARAGUATINS

Vara de família e sucessões **Editais de citações com prazo de 30 dias**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA(30) DIAS

O Doutor JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Guarda, processo nº 0001085942018.827.2707 e Chave nº 709270378818, tendo como requerente Lindalva Fernandes Da Silva Guimarães, Menor: N.C.F.S e requeridos Cícero Vieira Dos Santos e Fernanda Fernandes Da Silva, e ai sendo CITE-SE A MÃE BIOLÓGICA:**FERNANDA FERNANDES DA SILVA**, brasileiro, demais qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial. E para que

ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 31(trinta e um) dias do mês de Julho do ano de dois mil e dezoito (31/07/2018).Eu,(Marinete Farias Mota), Escrivã Judiciária, o digitei.

MIRANORTE
1ª escrivania cível
Às partes e aos advogados

AUTOS Nº. 0002958-43.2016.827.2726 - CHAVE: 338341166216

Classe Judicial: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE MIRANORTE/TO

Advogado: Dr. ROGER DE MELLO ATTAÑO OAB/TO 2583 Drª. TALLYTA RODRIGUES DE SOUSA OAB/TO 7211

Executado: ARLINDO NOGUEIRA DE CARVALHO

Advogado:

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 485, inciso V, do Código de Processo Civil, em razão da constatação de litispendência desta ação com a de nº 0002957-58.2016.827.2726. Sem custas e honorários. P. R. I. C. Transitada em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas de praxe. Data certificada pelo sistema e-PROC. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

NOVO ACORDO
1ª escrivania cível
Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo de 30 (trinta) dias

A Juíza de Direito em substituição, Odete Batista Dias Almeida, nesta Comarca de Novo Acordo - TO, na forma da Lei etc., faz saber a todos, quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no Cartório Cível desta Comarca, se processam os autos de Execução de Título Extrajudicial n. 0000922-56.2015.827.2728, proposta por, BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, em face de FRANCISCO AILTON DE SOUSA MORAES, pessoa física, inscrita no CPF sob o n. 705.211.531-07, e, uma vez que o Requerido acima identificado, encontra-se em local incerto e não sabido, fica CITADO POR EDITAL dos termos da presente ação e, para no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o pagamento da dívida, no valor de R\$ R\$ 54.028,14 (cinquenta e quatro mil vinte e oito reais e quatorze centavos). Tudo conforme inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "CITE-SE a parte executada, para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida no valor descrito na inicial (art. 652, CPC). Fixo a verba honorária em 20% sobre o valor da execução. No caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 652-A, parágrafo único, CPC). Poderá a executada, nos termos do art. 745-A, §§ 1º e 2º, CPC, no prazo para embargos, reconhecer o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor executado, acrescido de custas e honorários advocatícios, requerer o pagamento do restante em até 06 (seis) parcelas mensais, com incidência de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. Entretanto, na hipótese de acolhimento do parcelamento, fica advertida que o não cumprimento acarretará em multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações pendentes, na vedação de embargos e no reinício da execução. Em caso de inércia da parte executada, conclusos para deliberação. Cumpra-se. Novo Acordo/TO, 08 de janeiro de 2016. Jose Ribamar Mendes Junior. Juiz de Direito em substituição.", e ainda "(...) Com o resultado frutífero, proceda-se a citação. Sem resultado, proceda-se a citação do executado, via edital. Transcorrendo a citação, via edital, sem apresentação de defesa, nomeio o Defensor Público como curador especial do executado, devendo os autos serem encaminhados ao mesmo para apresentação da defesa. Cumpra-se. Novo Acordo/TO, data certificada pelo sistema. Aline Marinho Bailão Iglesias. Juíza de Direito.". E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Juíza de Direito, que fosse expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no Fórum local e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 26 de julho de 2018. Eu, Luciana Nascimento Alves, matricula 271156, que o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS (Eventuais Interessados)

A Juíza de Direito, ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS, titular desta Comarca de Novo Acordo - TO, na forma da Lei etc., faz saber a todos, quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no Cartório Cível desta Comarca, se processam os autos de Usucapião n. 0000251-62.2017.827.2728 , proposta por, BENEVENUTO DOS SANTOS ROCHA, brasileiro, lavrador, portador do RG nº. 8346 SSP/TO, casado com HELENA NUNES DINIZ, brasileira, lavradora, RG Nº 5918 SSP/TO, em face de MARIA CONCEIÇÃO MOITINHA , brasileira, aposentada, viúva, portadora do RG nº. 3.701.659 SSP/GO, JOSÉ MARIA VAZ , brasileiro, frentista, portador do RG nº. 115.5481 SSP/GO e sua esposa ELAINE APARECIDA DE JESUS DA SILVA VAZ, brasileira, do lar, RG nº. 1633788SSP/GO, JOÃO MARIA VAZ , brasileiro, pedreiro, portador do RG nº. 1.505-006SSP/GO e sua esposa NEUZA ZANQUETIN TEIXEIRA VAZ , brasileira, do lar, portadora do RGº. 360.9549 SSP/GO, MARIA CONCEIÇÃO GOMIDES , brasileira, do lar, RG nº. 963.196SSP/GO, e esposo JOSÉ MARIA GOMIDES, brasileiro, lavrador, RG nº. 963.192SSP/GO, RAFAL MARIA VAZ , brasileiro, vendedor, RG nº. 1514909SSP/GO e esposa FRANCINEUDA SALES

BATISTA VAZ , DONIZETE MARIA VAZ, brasileiro, serviços gerais, RG nº. 396.5598SSP/GO e esposa APARECIDA CÂNDIDA VAZ , brasileira, do lar, portadora do RG nº. 3965604SSP/GO, APARECIDA MARIA VAZ MENDES , brasileira, do lar, casada, RG nº. 2036763SSP/GO e esposo JORGE JACINTO SILVÉRIO , brasileiro, motorista, RG nº. 10.72492SSP/GO, HELENA MARIA FERREIRA VAZ , brasileira, agricultora, RG nº. 2014925SSP/GO e esposo OSÓRIO FERREIRA PENA, brasileiro, agricultor, RG nº. 2014929SSP/GO, JOAQUIM DA LUZ MOITINHA , brasileiro, motorista, RG nº. 33452094834097SSP/GO e esposa MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA MOITINHA , brasileira, do lar, RG nº. 3178648SSP/GO, VALDIVINO MARIA VAZ , brasileiro, porteiro, divorciado, RG nº. 2147447SSP/GO, SEBASTIÃO MOITINHA DA LUZ , brasileiro, operador de máquinas, casado, RG nº. 195.0160SSP/GO e esposa LEICIANE DE FREITAS MENDES MOITINHA , brasileira, do lar, RG nº. 376.9579SSP/GO, ORIPES MOITINHA VAZ , brasileiro, motorista, casado, RG nº. 2196294SSP/GO, e esposa ELIROSIA MARIA DA SILVA VAZ , brasileira, do lar, RG nº. 4278738SSP/GO, e, ficam neste ato, CITADOS POR EDITAL os EVENTUAIS INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS dos termos da presente ação e, para CONTESTAR, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de confissão e revelia, quanto à matéria alegada pelo autor, na inicial, (art. 341 do CPC). Tudo conforme trecho do despacho a seguir transcrito: "(...) Cite-se e intime-se a parte requerida NECESSÁRIA CITAÇÃO DO CÔNJUGE, bem como todos os confinantes, de todos os termos da presente ação, bem como para comparecer à audiência designada. A citação deve ser feita por AR, salvo zona rural e local de difícil acesso que deve ser feita por oficial de justiça. Expedir edital com prazo de 30 dias para citação de interessados incertos ou desconhecidos nos termos do art. 259, I, CPC. Bem como para citação daqueles que estão em local desconhecido. A contestação deverá ser apresentada em 15 dias, contados da data da audiência. Advirtam-nos de que a ausência de contestação acarretará a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora.(...)". E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Juíza de Direito, que fosse expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no Fórum local e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 30 de julho de 2018. Eu, Luciana Nascimento Alves, matrícula 271156, o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo de 30 (trinta) dias

A Juíza de Direito em substituição, Odete Batista Dias Almeida, desta Comarca de Novo Acordo - TO, na forma da Lei etc., faz saber a todos, quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no Cartório Cível desta Comarca, se processam os autos de Procedimento Comum n. 0000601-50.2017.827.2728, proposta por, ANDRIC SOUZA COSTA , brasileiro, portador do RG 193634 SSP/TO e JOSINÉIA DE LIMA SANTANA , brasileira, portadora do RG 886.9222 SSP/TO, casados entre si, em face de CLÓVIS FRANCISCO DIAS JUNIOR e sua esposa/companheira , brasileiro, casado, encarregado de obra, portador do RG nº. 2.437.463 SSP/TO, e, uma vez que o Requerido e sua esposa/companheira, encontram-se em local incerto e não sabido, ficam CITADOS POR EDITAL dos termos da presente ação e, para CONTESTAR, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de confissão e revelia, quanto à matéria alegada pelo autor, na inicial, (art. 336 do CPC). Tudo conforme despacho a seguir transcrito: " (...) Acaso não encontrado novo endereço, citem-se por edital. Se o feito envolve direitos sobre imóveis o conjugue deve ser citado/intimado. Novo Acordo-To, 07 de maio de 2018. Aline Bailão Iglesias. Juíza de Direito.". E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Juíza de Direito, que fosse expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no Fórum local e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 26 de julho de 2018. Eu, Luciana Nascimento Alves, matrícula 271156, que o digitei.

PALMAS

2ª vara criminal

Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

AUTOS Nº 0011630-65.2015.827.2729

Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): EDUARDO VICTOR DE SOUSA SILVA

FINALIDADE: O juiz de direito ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES - Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou conhecimento tiverem, que, por esse meio, INTIMA o(a) acusado(a) RANIEL RIBEIRO DA SILVA EDUARDO VICTOR DE SOUSA SILVA, brasileiro, solteiro, ajudante de cargas, portador do RG nº 036030802008-6 , filho de Edilson Rodrigues da Silva e de Ana Sílvia de Sousa Silva, nascido aos 09/06/1996, na cidade de Imperatriz- MA, residente e domiciliado na QDR. 1106 ALAMEDA 08-N12 QI 18 LT.05 CSA 03, Palmas-TO, atualmente em local incerto e não sabido, com prazo de 90 (noventa) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL n.º 0011630-65.2015.827.2729 , cujo resumo segue transcrito: " (...) DO DISPOSITIVO Ante o exposto, realizadas todas as fases da dosimetria e empreendidas as individualizações das penas para os acusados, julgo parcialmente procedente a denúncia formulada e condeno os acusados: Eduardo Victor de Sousa, nas penas do crime de furto qualificado, cuja pena privativa de liberdade fica fixada no quantitativo de 02 (dois) anos de reclusão, e nas penas do crime de roubo majorado pelo concurso de pessoas, cuja pena privativa de liberdade fica fixada no quantitativo de 05 (cinco) anos e 03 (três) meses de reclusão. Os crimes foram praticados pelo denunciado em concurso material, restando a esse magistrado aplicar

as penas privativas de liberdade cumulativamente, conforme dispõe o artigo 69 do Código Penal. Por assim ser, ficam as penas somadas no quantitativo de 07 (sete) anos e 03 (três) meses de reclusão, devendo, nos termos do art. 33, § 2º, alínea "b", do Código penal, serem cumpridas inicialmente em regime semiaberto. Raniel Ribeiro da Silva, nas penas do crime de furto qualificado, cuja pena privativa de liberdade fica fixada no quantitativo de 02 (dois) anos de reclusão, e nas penas do crime de roubo majorado pelo concurso de pessoas, cuja pena privativa de liberdade fica fixada no quantitativo de 05 (cinco) anos e 03 (três) meses de reclusão. Os crimes foram praticados pelo denunciado em concurso material, restando a esse magistrado aplicar as penas privativas de liberdade cumulativamente, conforme dispõe o artigo 69 do Código Penal. Por assim ser, ficam as penas somadas no quantitativo de 07 (sete) anos e 03 (três) meses de reclusão, devendo, nos termos do art. 33, § 2º, alínea "b", do Código penal, ser cumpridas inicialmente em regime semiaberto. Observo que, nos presentes casos, não se encontram presentes os requisitos para a concessão da substituição das penas privativas de liberdade por penas restritivas de direito. Condeno-os, ainda, cada um, ao pagamento de multa, que, considerado a gradação da reprimenda aplicada às comprovadas situações econômicas dos sentenciados (art. 60, CP), fixo em 10 (de dias-multa, arbitrado unitariamente em 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos, com a incidência legal de correção monetária, cujo cálculo deverá ser feito pela contadoria do foro. Não há incidência dos efeitos da condenação previstos nos art. 91 e 92 do Código Penal, de modo que, assim, não serão decretadas quaisquer medidas constantes naqueles dispositivos legais. Aplicando-se o art. 98 do CPC, conforme permissibilidade legal prevista no art. 3º do CPP, concedo-lhes os benefícios da gratuidade da justiça, isentando-os, assim, do pagamento das custas processuais decorrentes da sucumbência. Depois de transitada em julgado esta sentença penal condenatória, determino à Secretaria das Varas Criminais que expeça guia de execução penal, encaminhando-a, em seguida, ao juízo da 4ª Vara Criminal desta Comarca, para os devidos fins. Comunique-se, ainda, o TRE/TO, para que providencie a suspensão dos direitos políticos dos sentenciados (art. 15, inciso III, da Constituição Federal), bem como à Superintendência da Polícia Federal e à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins, para que alimentem os seus respectivos sistemas. Por oportuno, não há mais a necessidade em se colocar os nomes dos sentenciados no rol dos culpados, tampouco ao Cartório Distribuidor, em face da recomendação contida no Ofício n. 2279/2016-CGJUS/ASJCGJUS. Entretanto, alimentem-se os sistemas eletrônicos do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, tais como, e-Proc/TJTO, S-Proc/TJTO e Infoseg. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema eletrônico. GILSON COELHO VALADARES. Palmas, 31/07/2018. Eu, JOYCE MARTINS ALVES SILVEIRA, digitei e subscrevo.

4ª vara cível **Editais**

EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS- PRAZO: (30) TRINTA DIAS

AUTOS Nº: 5000085-88.2007.827.2729 - Chave: 573370085013

AÇÃO: Procedimento Comum- Valor da Causa R\$ 15.486,13

REQUERENTE: EXTINTO COM. E RECARGA DE EXTINTORES LTDA ME

ADVOGADOS: FERNANDO PATRICK SILVA DO NASCIMENTO - OAB/TO 5814 e MARCOS FERREIRA DAVI - OAB/TO 2420

REQUERIDO: CILINDRAÇO INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO LTDA

FINALIDADE: CITAR TERCEIROS INTERESSADOS, RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, para os termos da ação supramencionada ter conhecimento dos títulos relacionados, sendo eles 1028/A, 1028/B, 1028 C, 439971918, 1028/D, 439971926, 1028/E, 439971888, 1028/F, 439971896, 439971900, bem como para, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, oferecerem resposta, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na petição inicial.

DESPACHO: "Cumpra-se a decisão encartada no evento 01, anexo ANEXO10, fls. 119, observando o quanto disposto na sentença. Edimar de Paula - Juiz de Direito."

SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone: (063) 3218-4565. Palmas-TO, 17/07/2018.

5ª vara cível **Intimações às partes**

INTIMAÇÃO DO REQUERIDO DA DECISÃO

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

PROCESSO: 5026929-02.2012.827.2729

CHAVE DE ACESSO: 470791406812

REQUERENTE: KENERSON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ÓPTICOS LTDA

ADVOGADO: OTÁVIO DE OLIVEIRA FRAZ

REQUERIDO: COMERCIAL DE ÓCULOS DO ACRE LTDA EPP (REVEL)

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

DECISÃO: "A parte ré, regularmente citada (evento 34), não cumpriu a obrigação, nem ofereceu Embargos Monitórios no prazo assinalado, de consequência: a. DECLARO a sua revelia; b. Com fundamento na primeira parte do art. 701, § 2º do NCPC, constitui-se de "pleno direito o título executivo judicial". INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se, requerendo o que entender de direito, sob pena de preclusão e demais consequências legais. Sendo o réu revel sem

advogado constituído, DETERMINO ao cartório que OBSERVE a regra do art. 346 do NCPD "Os prazos contra o revel que não tenha patrono nos autos fluirão da data de publicação do ato decisório no órgão oficial". Cumpra-se. Palmas, 15 de maio de 2017. Ass: Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO DO EXECUTADO DA SENTENÇA

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

PROCESSO: 5012924-09.2011.827.2729

CHAVE DE ACESSO: 226063614815

REQUERENTES: ISA MÁRCIA CARVALHO DA SILVA; CRISTIANE CARLAS CARVALHO DA SILVA; CLÁUDIO CARLOS CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA (DP)

REQUERIDO: JOSE CARLOS COSTA DA SILVA (REVEL)

ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO

SENTENÇA: "(...) Pelo exposto, julgo o pleito PROCEDENTE EM PARTE, para: a) confirmar a liminar já deferida às fls. 100/101, na íntegra; b) determinar que se oficie à Junta Comercial do Estado do Tocantins para que exclua o nome dos autores, Cláudio Carlos Carvalho da Silva e Isa Mareia Carvalho da Silva da empresa CONSTRUTORA GUEDES, CNPJ:02.948.434/0001-43, e ISA CONSTRUTORA, CNPJ: 01.243.262/0001-40, registrados na Junta Comercial de Palmas/TO; c) oficie-se às Receitas Federal, Estadual e Municipal para informar que Cristiane Carias Carvalho da Silva e Cláudio Carlos Carvalho da Silva e Isa Mareia Carvalho da Silva foram definitivamente excluídos das pessoas jurídicas CONSTRUTORA GUEDES e ISA CONSTRUTORA, e, sendo a ação declaratória, retroaja seus efeitos à data da constituição da Pessoa Jurídica; d) julgo improcedentes os pedidos de danos morais, tendo em vista que a tutela jurisdicional deferida em favor dos autores é mais do que suficiente para evitar maiores e prolongados danos e, além disso, imediatamente após os autores ingressarem com a inicial, foram-lhes concedida a liminar para resguardar seus direitos. No caso, do uso do nome dos autores, a sentença, aqui proferida, já os protege devidamente, tornando desnecessária a condenação em danos morais.; e) condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em R\$ 1.000,00. Saem as partes autoras intimadas; tendo em vista que o autor é revel e não constituiu advogado, o prazo deveria correr apenas em cartório, porém, por medida de zelo e em homenagem ao contraditório e ampla defesa, determino que seja enviada cópia desta sentença para o endereço constante às fls. 118. Nada mais para constar. Palmas, 23 de novembro de 2017. Ass: Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS DA DECISÃO

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

PROCESSO: 0024692-07.2017.827.2729

CHAVE DE ACESSO: 997359774117

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: RAFAEL SGANZERLA DURAND

EXECUTADOS: JOSE CARLOS COSTA DA SILVA (REVEL); FAIMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA EPP (REVEL)

ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO

DECISÃO: "A lei processual é clara que quando a parte requerida deixa de opor embargos, nos termos do art. 702 do CPC, fica constituído de pleno direito o título executivo judicial, prosseguindo-se o processo em observância ao disposto no Título II, do Livro I da Parte Especial, no que for cabível. Caso trate-se de parte revel esta decisão de conversão deverá ser publicada no Diário de Justiça (art. 346, caput, do CPC). Não havendo qualquer requerimento archive-se. Caso requerido o cumprimento de sentença, o requerente deve apresentar planilha atualizada do débito em 5 (cinco) dias, devendo ser intimado o requerido ao pagamento na forma abaixo: Intime-se a parte executada, VIA AR e, se for o caso, com publicação no diário da justiça (§ 2º, II do art. 513 do CPC), para que pague os valores da condenação, de forma atualizada, no prazo de 15 dias (art. 523, caput). Advirto ao requerido que escoado o prazo para pagamento voluntário sem manifestação, será aplicada pena de multa de 10% (dez por cento) sob o valor da condenação (art. 523, CPC), bem como serão acrescidos honorários advocatícios, desta vez na fase de cumprimento, também em 10% (dez por cento), sobre o valor da execução, acrescido aos já anteriormente fixados. Caso somente efetuado o pagamento parcial no prazo previsto, de 15 dias, saliento que a multa de 10% incidirá sobre o restante. Advirto que não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, será expedido, desde logo, mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação. Independente de penhora, o executado no mesmo prazo de 15 (quinze) dias, poderá apresentar impugnação, versando sobre a matéria disposta no §1º do art. 525 do CPC. Este despacho substitui o mandado. Palmas, 27 de maio de 2018. Ass: Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO DO EXECUTADO DA DECISÃO

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

PROCESSO: 0040895-78.2016.827.2729

CHAVE DE ACESSO: 237485406016

EXEQUENTE: FABYANO SOARES QUEIROZ BARBOSA

ADVOGADO: JULIO FRANCO POLI

EXECUTADO: GABRIEL NUNES BARBOSA BARROS (REVEL)

ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO

SENTENÇA: “A lei processual é clara que quando a parte requerida deixa de opor embargos, nos termos do art. 702 do CPC, fica constituído de pleno direito o título executivo judicial, prosseguindo-se o processo em observância ao disposto no Título II, do Livro I da Parte Especial, no que for cabível. Caso trate-se de parte revel esta decisão de conversão deverá ser publicada no Diário de Justiça (art. 346, caput, do CPC). Não havendo qualquer requerimento archive-se. Caso requerido o cumprimento de sentença, o requerente deve apresentar planilha atualizada do débito em 5 (cinco) dias, devendo ser intimado o requerido ao pagamento na forma abaixo: Intime-se a parte executada, VIA AR e, se for o caso, com publicação no diário da justiça (§ 2º, II do art. 513 do CPC), para que pague os valores da condenação, de forma atualizada, no prazo de 15 dias (art. 523, caput). Advirto ao requerido que escoado o prazo para pagamento voluntário sem manifestação, será aplicada pena de multa de 10% (dez por cento) sob o valor da condenação (art. 523, CPC), bem como serão acrescidos honorários advocatícios, desta vez na fase de cumprimento, também em 10% (dez por cento), sobre o valor da execução, acrescido aos já anteriormente fixados. Caso somente efetuado o pagamento parcial no prazo previsto, de 15 dias, saliento que a multa de 10% incidirá sobre o restante. Advirto que não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, será expedido, desde logo, mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação. Independente de penhora, o executado no mesmo prazo de 15 (quinze) dias, poderá apresentar impugnação, versando sobre a matéria disposta no §1º do art. 525 do CPC. Este despacho substitui o mandado. Palmas, 27 de maio de 2018. Ass: Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”. Valor Atualizado 32.842,08.

INTIMAÇÃO DO EXECUTADO DA SENTENÇA

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO: 0016994-47.2017.827.2729

CHAVE DE ACESSO: 464321533817

EXEQUENTE: CONDOMÍNIO LAGO SUL I

ADVOGADO: LEANDRO GOMES DE MELO; KENNYA KELLI RANGEL OLIVEIRA

EXECUTADO: WEGILA CORDEIRO DA SILVA SANTOS

ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO

SENTENÇA: "Dispensável relatório, posto que se trata de mera sentença extintiva. "As sentenças meramente homologatórias (de desistência da ação, de transação, etc.) dispensam inclusive fundamentação" (RT 616/57 e RT 621/182). Tendo em vista serem as partes capazes e o objeto lícito para surtir os seus feitos no mundo jurídico, homologo o acordo de evento 27 e declaro extinto o processo com resolução de mérito, com base no art. 487, III, b, do novo CPC. Custas iniciais recolhidas. Nos termos do § 3º do art. 90 do CPC ficam dispensadas as custas remanescentes. Honorários advocatícios conforme entabulado no acordo. Publique, registre e intime. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. Procedam a baixa, reativando o processo caso haja solicitação. Transcorrido o prazo para pagamento e não havendo novos requerimentos arquivem de forma definitiva. Palmas, 12 de março de 2018. Ass: Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”.

INTIMAÇÃO DO REQUERIDO DA SENTENÇA

AÇÃO: ARRESTO

PROCESSO: 5001137-90.2005.827.2729

CHAVE DE ACESSO: 819226110515

REQUERENTE: VLADIMIR MAGALHÃES SEIXAS FILHO

ADVOGADO: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA

REQUERIDO: AVESTRUZ MASTER AGRO COM LTDA.

ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO

SENTENÇA: “(...) Ante ao exposto, nos termos do art. 487, I do CPC, resolvo o mérito da demanda, ACOLHENDO os pedidos da parte autora, e: a) torno definitivo o arresto e sua conversão anteriormente declarada; b) ante o princípio da causalidade, condeno a parte requerida ao pagamento das custas do processo e dos honorários advocatícios, estes que, desde já fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 85, § 8º, CPC. Proceda-se a cobrança conforme orientação da Corregedoria. Após as formalidades, providencie a devida baixa. Publique-se. Intimem-se Palmas, 14 de março de 2018. Ass: Edimar de Paula – Juiz de Direito, em Substituição”.

INTIMAÇÃO DO EXECUTADO DA SENTENÇA

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO: 0017557-41.2017.827.2729

CHAVE DE ACESSO: 485007611317

EXEQUENTE: CONDOMÍNIO LAGO SUL I

ADVOGADO: LEANDRO GOMES DE MELO; KENNYA KELLI RANGEL OLIVEIRA

EXECUTADO: PATRICIA REGIA SANTOS SILVA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO

SENTENÇA: “Trata-se de execução de título extrajudicial. A parte executada foi citada, porém não constitui advogado, nem apresentou defesa. A parte autora solicitou a desistência da ação, no evento 22, faculdade contemplada pelo art. 485, VIII, do novo CPC. Disto isto, homologo a desistência da parte autora e julgo o processo nos termos do art. 485, VIII, do novo CPC. Sem honorários. Custas, se houver, pela parte autora. Havendo custas e caso não sejam recolhidas, proceda-se à cobrança conforme

orientação da Corregedoria. Procedo a liberação do ônus imposto por este juízo no evento 18/19. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. Publique, registre e intime. Palmas, 22 de março de 2018. Ass: Edimar de Paula – Juiz de Direito, em Substituição”.

INTIMAÇÃO DO EXECUTADO DA SENTENÇA**AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA****PROCESSO: 5011730-03.2013.827.2729****CHAVE DE ACESSO: 993715570313**

EXEQUENTE: CONCEICAO ALVES MACHADO NETO

ADVOGADO: CHRISTIAN ZINI AMORIM; GILBERTO ADRIANO MOURA DE OLIVEIRA

EXECUTADO: ELETROCENTRO - MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO

SENTENÇA: “Dispensável relatório, posto que se trata de mera sentença extintiva. "As sentenças meramente homologatórias (de desistência da ação, de transação, etc.) dispensam inclusive fundamentação" (RT 616/57 e RT 621/182). Tendo em vista serem as partes capazes e o objeto lícito para surtir os seus feitos no mundo jurídico, homologo o acordo de evento 43 e declaro extinto o processo com resolução de mérito, com base no art. 487, III, b, do novo CPC. Não há honorários a serem fixados. Custos processuais iniciais (custas processuais e taxa judiciária) e finais de responsabilidade da parte requerida. Promova-se a cobrança conforme orientação da Corregedoria. Publique, registre e intime. Após as formalidades legais arquivem-se. Palmas, 22 de março de 2018. Ass: Edimar de Paula – Juiz de Direito, em Substituição”.

INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS DA SENTENÇA**AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL****PROCESSO: 5013449-20.2013.827.2729****CHAVE DE ACESSO: 960221358313**

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO

EXECUTADOS: LGR LOCALIZAÇÃO, GUARDA R.B. LTDA; YURY CORDEIRO; CLEIDES FATIMA CORDEIRO

ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO

SENTENÇA: “Dispensável relatório, posto que se trata de mera sentença extintiva. "As sentenças meramente homologatórias (de desistência da ação, de transação, etc.) dispensam inclusive fundamentação" (RT 616/57 e RT 621/182). Tendo em vista serem as partes capazes e o objeto lícito para surtir os seus feitos no mundo jurídico, homologo o acordo de evento 72 e declaro extinto o processo com resolução de mérito, com base no art. 487, III, b, do novo CPC. Não honorários a serem arbitrados. Custas remanescentes dispensadas, em virtude do § 3º do art. 90 do CPC. Publique, registre e intime. Após as formalidades legais arquivem-se. Palmas, 22 março de 2018. Ass: Edimar de Paula – Juiz de Direito, em Substituição”.

INTIMAÇÃO DO EXECUTADO DA SENTENÇA**AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL****PROCESSO: 0004313-45.2017.827.2729****CHAVE DE ACESSO: 443170390217**

EXEQUENTE: ASSAD BUZUID

ADVOGADO: VINICIUS BAIOCCHI DE VASCONCELOS ELIAS

EXECUTADOS: ANTÔNIO IGNÁCIO BARBOZA FILHO; DANIELE APARECIDA IGNACIO BARBOZA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO

SENTENÇA: “Dispensável relatório, posto que se trata de mera sentença extintiva. "As sentenças meramente homologatórias (de desistência da ação, de transação, etc.) dispensam inclusive fundamentação" (RT 616/57 e RT 621/182). Tendo em vista serem as partes capazes e o objeto lícito para surtir os seus feitos no mundo jurídico, homologo o acordo de evento 35 entabulado e declaro extinto o processo com resolução de mérito, com base no art. 487, III, b, do novo CPC. Não honorários a serem arbitrados. Custas iniciais foram pagas. Ficam dispensadas as custas remanescentes, nos termos do § 3º do art. 90 do CPC. Não havendo mais outras providências procedam ao arquivamento. Observo que basta simples requerimento em caso de descumprimento para o processo retomar seu curso de execução de título JUDICIAL. Procedi a liberação do gravame do veículo, conforme solicitado pela própria parte exequente. Palmas, 05 de abril de 2018. Ass: Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”.

INTIMAÇÃO DO EXECUTADO DA SENTENÇA**AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL****PROCESSO: 0010302-37.2014.827.2729****CHAVE DE ACESSO: 887768215214**

EXEQUENTE: PINHEIRO & CÂMARA - ADVOGADOS ASSOCIADOS SS

ADVOGADO: MAURILIO PINHEIRO CÂMARA FILHO

EXECUTADO: CARLOS JOSE BARBOSA GOMES

ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO

SENTENÇA: “Dispensável relatório, posto que se trata de mera sentença extintiva. “As sentenças meramente homologatórias (de desistência da ação, de transação, etc.) dispensam inclusive fundamentação” (RT 616/57 e RT 621/182). Tendo em vista serem as partes capazes e o objeto lícito para surtir os seus feitos no mundo jurídico, homologo o acordo de evento 47 entabulado e declaro extinto o processo com resolução de mérito, com base no art. 487, III, b, do novo CPC. Determino a retirada das restrições do veículo no sistema Renajud realizada no evento 35 e do Serasajud determinada no evento 32. Cada parte arcará com os honorários de seus patronos. Eventuais custas remanescentes a cargo do requerido. As partes, desde já, renunciam ao prazo recursal. Intime-se a parte autora para se manifestar sobre os valores penhorados junto ao sistema Bacenjud. Publique. Registre e intime. Palmas, 13 de abril de 2018. Ass: Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”.

INTIMAÇÃO DO EXECUTADO DA SENTENÇA

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

PROCESSO: 5042591-69.2013.827.2729

CHAVE DE ACESSO: 182813147313

EXEQUENTES: GERIVALDO DE MESQUITA SOUSA; MARIA DILZA DE MESQUITA SOUSA

ADVOGADO: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA (DP)

EXECUTADO: GILVAN DE JESUS DE HOLANDA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO

SENTENÇA: “(...) Pelo exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos para condenar o requerido ao pagamento do valor de R\$ 1.400,00 reais relativos aos aluguéis não pagos acrescidos de R\$ 500,00 relativos à multa e improcedentes os pedidos de custeio de despesas com pintura do imóvel. Condeno ainda o requerido ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes, que desde já fixados em R\$ 500,00 reais que será depositado em fundo em favor da Defensoria Pública. Processo extinto com resolução de mérito nos termos do art. 269, I do CPC. Sai a parte autora intimada neste ato. Nada mais para constar. Palmas, 18 de setembro de 2014. Ass: Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”.

INTIMAÇÃO DO EXECUTADO DA DECISÃO

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

PROCESSO: 5040919-26.2013.827.2729

CHAVE DE ACESSO: 918702766413

EXEQUENTE: RB CENTRO AUTOMOTIVO EIRELLI - EPP (RB BATERIAS)

ADVOGADO: GILSIMAR CURSINO BECKMAN

EXECUTADO: EGON JUST

ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO

DECISÃO: “A lei processual é clara que quando a parte requerida deixa de opor embargos, nos termos do art. 1.102-C do CPC, ficam constituídos, de pleno direito, os cheques juntados no anexo 2 do evento 1 em título executivo judicial, prosseguindo-se nos termos do Livro I, Título VIII, Capítulo X, do CPC. Intime-se o exequente para apresentar planilha atualizada do débito e após INTIME-SE o executado, por oficial de justiça, para que pague o valor do débito no prazo de 15 dias. Caso não seja efetuado o pagamento no prazo estipulado serão acrescidos honorários advocatícios¹, que desde já arbitro em 10%, desta vez da fase de execução, e multa de 10% sobre referido valor (475-J, CPC). Efetuado o pagamento parcial no prazo previsto acima, os honorários e a multa de 10% incidirão sobre o restante (475-J, § 4º, CPC). Transcorrido o prazo sem qualquer manifestação, será procedida penhora online dos valores indicados em planilha (desta vez com o acréscimo de honorários e da multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC) e, em seguida, a intimação da parte executada (via diário) para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 dias. Palmas, 11 de novembro de 2015. Ass: Zacarias Leonardo – Juiz de Direito, em Substituição”.

INTIMAÇÃO DO EXECUTADO DA DECISÃO

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO: 5006599-18.2011.827.2729

CHAVE DE ACESSO: 377828245011

EXEQUENTE: KIRTON BANK S/A (ANTIGO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO) **ADVOGADO:** CRISTIANA

VASCONCELOS BORGES MARTINS

EXECUTADO: HAGAMENON ARAUJO FERNANDES (REVEL)

ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO

DECISÃO: “Vistos, etc. Entendo por bem deferir a busca via Bacenjud e Renajud, conforme pleiteado pelo(a) Requerente, isto porque, tendo em vista a efetividade do procedimento em testilha, assim como ser o dinheiro em espécie o primeiro na ordem de preferência dos bens penhoráveis, razoável se mostra o bloqueio da quantia exigida, que eventualmente existenta nas contas bancárias do(a) Requerido(a). AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA ON-LINE. BACEN JUD. EXAURIMENTO DAS DILIGÊNCIAS PARA A LOCALIZAÇÃO DE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA. DESNECESSIDADE. EXECUÇÃO POSTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.382/2006. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. 1. É firme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça em que, após as modificações introduzidas pela Lei nº 11.382/2006, o bloqueio de ativos financeiros pelo Sistema Bacen Jud prescinde do esgotamento das diligências para a localização de outros bens passíveis de penhora. 2. Agravo regimental improvido. (AgRg no Ag 1230232/RJ, Rel. Ministro HAMILTON CARVALHIDO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17/12/2009, DJe 02/02/2010). Diante do exposto, determino o bloqueio bacenjud, extrato anexo.

Sobre os valores e veículos localizados diga a parte autora em 10 (dez) dias. Intime. Palmas, 15 de julho de 2016. Ass: Edimar de Paula – Juiz de Direito, em Substituição”.

INTIMAÇÃO DO EXECUTADO DA DECISÃO

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO: 5006599-18.2011.827.2729

CHAVE DE ACESSO: 377828245011

EXEQUENTE: KIRTON BANK S/A (ANTIGO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO) ADVOGADO: CRISTIANA

VASCONCELOS BORGES MARTINS

EXECUTADO: HAGAMENON ARAUJO FERNANDES (REVEL)

ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO

DECISÃO: “(...) Os valores bloqueado pelo BACENJUD foram transferidos para conta judicial na data de hoje. Em se tratando de penhora de valores em aplicação financeira, intimem-se as partes para conhecimento, mormente a parte executada (§2º do art. 854 do CPC) para, querendo, comprovar, no prazo de 5 dias, as matérias, taxativas, elencadas no incisos I e II, do § 3º do art. 854 do CPC. Defiro a penhora dos veículos restritos no evento 32. Expeça-se mandado de busca, apreensão e avaliação dos bens para o endereço onde a parte requerida foi citada. Intime-se a parte autora para recolhimento da diligência e valores necessários. O veículo devem ficar na guarda do exequente, que deve ser advertido de que: a) de verá guardar o veículo, até ulterior deliberação ; b) conservá-lo em local apropriado; c) não poderá, em hipótese alguma, circular no veículo até que seja proferida decisão judicial . O descumprimento destas determinações importará nas sanções civis e criminais cabíveis. Sendo positiva a diligência para encontrar o bem proceda-se a avaliação, na sequência intimem-se as partes para se manifestarem e em especial o exequente para apresentar planilha atualizada do débito e se deseja, após a avaliação, adjudicar. A parte exequente deve, desde logo diligenciar/indicar novas providências para satisfação de seu crédito (...). Palmas, 26 de julho de 2018. Ass: Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”.

INTIMAÇÃO DO ESPÓLIO DA REQUERENTE E HERDEIROS

AÇÃO: PROCEDIMENTO COMUM

PROCESSO: 5034099-88.2013.827.2729

CHAVE DE ACESSO: 523683873613

EXEQUENTE: NEDILIA FERNANDES DIAS

ADVOGADO: DIÊGO RAFAEL SANTOS E SILVA

EXECUTADO: CENTRO DIAGNÓSTICO EM ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLÓGICA – PALMAS

ADVOGADO: NATHALIA MARQUES LEIME

DECISÃO: “Diante da notícia da parte requerida do falecimento da parte autora, determino a suspensão dos autos. Determino a intimação do espólio da requerente ou de seus herdeiros, caso já tenha havido a partilha, por meio do procurador da parte autora que consta nos autos e de publicação no Diário da Justiça, para que se manifestem interesse na sucessão processual e promovam a respectiva habilitação no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Palmas, 06 de julho de 2018. Ass: Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”.

Central de execuções fiscais **Às partes e aos advogados**

Autos: 0010463-47.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: PAMELA BORGES PROGENIO– CNPJ/CPF: 772.971.562-72

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários advocatícios dispensados pela Procuradoria em virtude do seu valor diminuto. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

PEDRO AFONSO
1ª escrivania cível
Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS

A Doutora LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO ou dele conhecimento tiver que tramita por este Juízo e Vara Cível, a seguinte Ação e dados abaixo transcrito:

Autos nº: 5000388-80.2013.827.2733

Ação: Cumprimento de sentença

Exequente: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Adv: Marinolia dias dos Reis - OAB-TO. 1597

Executado: ELIZÂNGELA C. FERNANDES

Curadora: Elisângela Sallet Savedra - OAB/TO 5142A

Valor da Dívida: R\$ 722.956,20 (Setecentos e vinte e dois mil e novecentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos)

FINALIDADE: INTIMAÇÃO de ELIZÂNGELA COELHO FERNANDES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.068.113-0001/01, estando em local incerto e não sabido, para pagar a dívida no valor de R\$ 115.417,38 (cento e quinze mil, quatrocentos e dezessete reais e oito centavos) com juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, no prazo de quinze dias. DESPACHO: “Consta no sistema inserção equivocada de localizador ato ordinatório praticado que gera no sistema mora no processo. Corrijo e faça novamente a publicação abaixo: Despacho Saneador 1-Primeiro intimem-se a requerida por edital da sentença proferida no evento20, no prazo MÍNIMO de 15 dias. 2-Ultrapassado o prazo e sem defesa, nomeio defensor dativo a Dra. Elisangela Sallet, para fins de análise de possível recurso. 3- Apos o transito em julgado é que será possível a intimação da requerida para o cumprimento de sentença, novamente por edita se não for localizado o endereço da requerida, e o cartório deve INTIMAR, para pagamento no prazo de 15(quinze) dias, consoante dicção do artigo 475-J do CPC, pagar a dívida com acréscimos legais, caso em que não será aplicada a multa de 10% sobre o valor da condenação, valores estes insertos no evento 29 com emenda feita pelo requerente. 4- Não pago o débito, venham-me conclusos para análise de penhora on line. 5- Entregue-se a Exeqüente a certidão de que trata o artigo 615-A, se for de seu interesse. 6- Cumpra-se. Datado e certificado pelo eproc.Juiza LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS”. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado no Diário da Justiça e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos **02** de agosto de 2018 (02/08/2018). Eu, LUCILEIDE CARVALHO NUNES – Servidora da Justiça o digitei. *LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS- JUÍZA DE DIREITO*”.

PORTO NACIONAL
2ª vara criminal
Editais de intimações com prazo de 20 dias

AUTOS Nº 5000083-89.2010.827.2737

Ação: Execução Penal

Requerido(a): **AIRTON COLE**

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o(a) reeducando(a), que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Execução Penal nº. **5000083-89.2010.827.2737**, em que figura como réu (a) **AIRTON COLE**, brasileiro(a), vaqueiro, nascido aos 13/03/1960, filho(a) de EMILIA COLE, atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível intimá-lo(a) pessoalmente, **INTIME-O(A)**, por meio deste a comparecer em audiência admonitória/justificação designada para o **dia 27 de agosto de 2018, às 14:30 horas**, a realizar-se neste Fórum de Porto Nacional/TO; **ficando também intimado da renúncia de seu causídico ao mandato, para que constitua novo causídico dentro de 20 dias, sob pena de lhe ser nomeado defensor público**. Porto Nacional, 02 de agosto de 2018. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

TAGUATINGA
1ª escrivania cível
Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº 5000772-62.2012.827.2738 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ABENILIO FERREIRA DE SOUZA

FINALIDADE: INTIMAR acerca da sentença a seguir transcrita em seu dispositivo. SENTENÇA: Isto posto DECLARO EXTINTO o processo (CPC, 924, II). Levante-se a penhora, se houver. Providencie o exequente a retirada do nome dos executados dos cadastros de negativação creditícia (SERASA, SPC, CADIN etc.) em relação a este processo. Custas e honorários pela parte devedora. Transitada em julgado e paga a sucumbência, arquivem-se os autos. P. R. I. Taguatinga, 3 de agosto de 2017. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito.

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

Processo nº 0001302-83.2014.827.2738 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: ESTADO DO TOCANTINS

Executado: DADOS REIS ME e DIEGO ARAUJO DOS REIS

FINALIDADE: CITAÇÃO da empresa D. A. DOS REIS-ME, CNPJ 16.726.639/0001-99, e do seu representante DIEGO ARAUJO DOS REIS, inscrito no CPF nº 059.459.561-47, para pagar no prazo de 05 (cinco) dias pagar a importância de R\$ 686.826-38 (seiscentos e oitenta e seis mil oitocentos e vinte e seis reais e trinta e oito centavos), acrescidos de juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, garantir a execução ou poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias. Não havendo pagamento da dívida nem garantir a execução, poderá recair PENHORA dos bens conhecidos do devedor, procedendo-se desde logo à AVALIAÇÃO, devendo o valor constar do termo ou auto de penhora (Art. 854 do CPC).

DESPACHO: "I - Defiro a citação por edital. II - Se a parte devedora não apresentar defesa voluntária, nomeio desde já o Defensor Público desta comarca curador especial ao citado por edital, que deverá ser intimado para apresentar defesa do executado. III - Intimem-se Após, conclusos. GERSON FERNANDES AZEVEDO Juiz de Direito".

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

Processo nº 0000583-96.2017.827.2738 - INTERDIÇÃO

Requerente: MARGARETH ABADIA CURCINO

Requerida: OLGA OLIVEIRA CURCINO

FINALIDADE: CITAÇÃO DE TERCEIROS INCERTOS E INTERESSADOS acerca da sentença a seguir transcrita em seu dispositivo. SENTENÇA: Ante o exposto, ACOLHO o pedido inicial para nomear o Autor como CURADOR do ora Requerido tão-somente para representá-lo nos atos de natureza patrimonial e negocial, especialmente para administrar o seu benefício previdenciário, vedada a disposição de bens ou direitos sem autorização judicial (Código Civil, 1.748). Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, 487). Sem custas, eis que defiro às partes os benefícios da assistência judiciária gratuita (CPC, 98). Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, a sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente. Lavre-se o Termo de Compromisso do curador. Transitada em julgado, feitas as anotações necessárias, baixe-se o processo. P. R. I. Taguatinga/TO, 20 de junho de 2018. GERSON FERNANDES AZEVEDO Juiz de Direito."

Editais de publicações de interdição

EDITAL DE INTERDIÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

Processo nº 0000351-50.2018.827.2738 – INTERDIÇÃO

Requerente: GERALDO JOSE DA SILVA

Requerido: MANOEL JOSÉ URCINO

FINALIDADE: CITAÇÃO DE TERCEIROS INCERTOS E INTERESSADOS acerca da sentença a seguir transcrita em seu dispositivo. SENTENÇA: Ante o exposto, ACOLHO o pedido inicial para nomear o Autor como CURADOR do ora Requerido tão-somente para representá-lo nos atos de natureza patrimonial e negocial, especialmente para administrar o seu benefício previdenciário, vedada a disposição de bens ou direitos sem autorização judicial (Código Civil, 1.748). Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, 487). Sem custas, eis que defiro às partes os benefícios da assistência judiciária gratuita (CPC, 98). Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, a sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente. Lavre-se o Termo de Compromisso do curador. Transitada em julgado, feitas as anotações necessárias, baixe-se o processo. P. R. I. Taguatinga/TO, 20 de junho de 2018. GERSON FERNANDES AZEVEDO Juiz de Direito."

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO 40 DIAS

Processo nº 0000246-10.2017.827.2738 – Interdição

Requerente: ANICESIA ALVES PAIXÃO SANTO

INTERDITADO: OTAIR ALVES DOS SANTOS - brasileiro, nascido aos 03 de junho de 1994, filho de Anicesia Alves da Paixão Santos, RG 667.953 SSP/TO, CPF 053.526.511-50, residente e domiciliado na Avenida Paraíba, s/nº, Setor Leste, Município de Taguatinga - TO. FINALIDADE: INTIMAR TERCEIROS INCERTOS E INTERESSADOS acerca da sentença prolatada no processo em epígrafe que interditou o requerido e nomeou a requerente como sua curadora, abaixo transcrita em seu dispositivo. SENTENÇA: DECRETO a INTERDIÇÃO PARCIAL de OTAIR ALVES DOS SANTOS, devidamente qualificado na inicial, declarando-a incapaz civilmente de exercer pessoalmente os atos de administração do benefício previdenciário junto ao INSS e outros órgãos e entidades, na forma do ar. 4a, III, do Código Civil, e, com fulcro no ar. 1.775 do Código Civil, nomeio-lhe Curadora a sua mãe a senhora ANICESIA ALVES PAIXÃO SANTOS. Os poderes do curador não incluem a possibilidade de contrair dívidas em nome do curatelado nem alienar seus bens. Em obediência ao disposto no art. 755 do Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial, três vezes, com intervalo de dez (10) dias. Comunique-se o Juízo da 17ª Zona Eleitoral/TO. Fixo honorários advocatícios em favor da Defensora Dativa no valor de RS 700,00 (setecentos reais), a ser pago pelo Estado do Tocantins, visto que a outra parte já está sendo representada pela Defensoria Pública. Sem custas em virtude da assistência judiciária gratuita (CPC, 98). Transitada em julgado e feitas as anotações necessárias, arquivem-se os autos. P. R. I " (ass) GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito". Taguatinga/TO, 04 de abril de 2018. ILUIPITRANDO SOARES NETO. Juiz de Direito."

2ª vara cível e família

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO nº 0000781-70.2016.827.2738

AÇÃO: Procedimento Comum

REQUERENTE: M.J.S.B.

REQUERIDO: KLEBER ARAÚJO

FINALIDADE: CITAÇÃO dos GRUPO CRED BRASIL - CLUBE DE COMPRAS AMERICA INTERMEDIações DE NEGOCIOS IMOBILIARIOS E DE BENS LTDA, instituição financeira, sob a forma de empresa privada, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 06.327.838/0001/70 e CELGE INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA, empresa privada, inscrita no CNPJ sob o nº 06.110.916/0001-80, integrando seus sócios: CELIO JOSÉ DA SILVA, brasileiro, CPF 66.818.528-74, RG/RNE 21680646-X; GERALDO DE ASSIS DE OLIVEIRA, brasileiro, CPF 31.574-818-43, RG/RNE 14.367.505-9; WANDERLEY VIANA SANTOS, brasileiro, CPF 86.858-862-87, RG 17896117; e IVAN BATISTA DA SILVA, brasileiro, CPF 6.874.098-02, RG 11.827.557-4, residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido. DESPACHO: "Ante as infrutíferas tentativas de citação dos Réus e diante da manifestação do ev. 33 determino seja realizada a citação destes por edital. Se não for apresentada contestação voluntária, nomeio curador especial à parte citada por edital a DEFENSORIA PÚBLICA (CPC, 9º, II), que deverá ser intimada pessoalmente para apresentar contestação no prazo de 30 (trinta) dias (LC 80/94, art. 128, I; CPC, 335). Após, conclusos. ?Intimem-se. Taguatinga/TO, 01 de agosto de 2018. ILUIPITRANDO SOARES NETO - Juiz de Direito. Taguatinga/TO, 02 de agosto de 2018. ILUIPITRANDO SOARES NETO - JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO

TOCANTINÓPOLIS

Juizado especial cível e criminal

Às partes e aos advogados

Autos: 0004187-93.2016.827.2740

Autor FRANCISCA REGINA DOS SANTOS

Advogado: Roberto Araujo de Oliveira OAB/MA 7495

Réu BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Antonio Anglada Jatay Casanovas OAB/MA 7329

INTIMAÇÃO da parte e advogado do Despacho a seguir: "Nos termos do enunciado 140 do FONAJE, "o bloqueio on-line de numerário será considerado para todos os efeitos como penhora, dispensando-se a lavratura do termo e intimando-se o devedor da constrição". Assim, diante das informações fornecidas pelo sistema BACENJUD, determino a intimação do devedor para se manifestar sobre a penhora de parte dos seus ativos financeiros. Prazo: 15(quinze) dias. Tocantinópolis,30 de maio de 2018 – Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito".

WANDERLÂNDIA

1ª escrivania cível

Editais

O DOUTOR **VANDRÉ MARQUES E SILVA**, MM. JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO NA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital de Citação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível se processam os autos da Ação

INDENIZATÓRIA DE DANOS MATERIAIS C/C DANOS MORAIS autuada sob o nº **0000662-66.2017.827.2741**, proposta por **CLOVES VELOSO FREIRE** em desfavor de **ESPÓLIO DE OLINDO CHAVES DOS SANTOS**, sendo o presente, para **INTIMAR** o requerido: **ESPÓLIO DE OLINDO CHAVES DOS SANTOS**, na pessoa de seu inventariante **MARCELO LIRA CHAVES DOS SANTOS**, portador do CPF nº 035.080.995-05, demais dados não constantes nos autos, estando atualmente em local incerto e não sabido, para que fique ciente do teor da sentença proferida no evento 59 dos autos supra. Tudo de conformidade com a parte conclusiva a seguir transcrita: "Isto posto, **JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO** tão somente para condenar a parte requerida ao pagamento de danos materiais, no valor de R\$ 7.003,00, corrigido desde a data do ajuizamento da ação e acrescido de juros da mora de 1% a.m desde o evento danoso (20/12/2016). Saem os presentes intimados. **INTIME-SE** a parte requerida. Wanderlândia/TO, data e hora no painel. Vandrê Marques e Silva Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos **02** dias do mês de **agosto** do ano de **dois mil e dezoito**. Eu, **Marinalva de Sousa**, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.

SEÇÃO ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA

Decretos

Decreto Judiciário Nº 242, de 03 de agosto de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve nomear, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Lorena Lopes Noletto, para o cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete de Desembargador, com lotação no Gabinete do Desembargador Luiz Aparecido Gadotti.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

Decreto Judiciário Nº 243, de 03 de agosto de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, e considerando o contido nos autos nº 18.000019026-4, resolve exonerar, a pedido e a partir de 02 de agosto de 2018, Fernanda Pontes Alcântara, do cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico de Desembargador.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 1635/2018, de 02 de agosto de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Antiogenes Ferreira de Souza, matrícula nº 127849, relativas ao exercício de 2018, marcadas para o período de 06/08 a 04/09/2018, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

PORTARIA Nº 1636/2018, de 02 de agosto de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Jorge Amancio de Oliveira, matrícula nº 352456, relativas ao exercício de 2017, marcadas para o período de 19/11 a 18/12/2018, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

Portaria Nº 1622, de 01 de agosto de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o contido no processo SEI nº 18.0.000009205-0, **RESOLVE:**

Art. 1º Fica autorizada a atuação do Núcleo de Apoio às Comarcas para, em regime de mutirão, auxiliar na prática de atos cartorários e julgamento (sentenças, decisões e despachos) na Serventia Criminal da Comarca de Peixe, no período de 30 de julho a 31 de outubro de 2018.

Art. 2º Ficam designados os juízes Jordan Jardim, Manuel de Faria Reis Neto, Márcio Soares da Cunha, Marcelo Laurito Paro, Rodrigo da Silva Perez Araújo e Roniclay Alves Moraes para, sem prejuízo de suas funções, auxiliarem na realização dos trabalhos de que trata o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 30 de julho de 2018.

Palmas, 1º de agosto de 2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

CENTRAL DE COMPRAS

Extratos

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 18.0.000017277-0

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

NOTA DE EMPENHO: 2018NE02443.

CONTRATANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CONTRATADO: Mazzuoli & Mazzuoli Ltda - ME.

CNPJ/CPF: 10.579.490/0001-86.

OBJETO: Empenho destinado à contratação de empresa para ministrar o curso “Dimensões Histórica e Política dos Direitos Humanos”, destinado aos magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, nos dias 1º de agosto e 28 de setembro deste ano em Palmas -TO, com carga horária total de 30 (trinta) horas/aula.

VALOR TOTAL: R\$ 9.000,00 (Nove mil reais)

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.128.1145.4180.

Natureza de Despesa: 33.90.39 - **Subitem:** 48

Fonte de Recursos: 0240.

DATA DA EMISSÃO: 31 de julho de 2018.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Apostilas

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 37/2018

PROCESSO 18.0.000007138-9

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CRENCIADA: Sara de Araújo Soares

OBJETO: Fica alterado, com fulcro no § 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, o Termo de Credenciamento nº 37/2018, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e Sara de Araújo Soares, em virtude da solicitação da Credenciada, evento 2121584, quanto à alteração dos locais para prestação dos serviços de conciliação:

Do: Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSCs /Vara /Juizado da Comarca de Itaguatins, 1ª (primeira) opção, e nas Comarcas de Axixá do Tocantins, Araguatins e Augustinópolis, podendo ainda, atuar em outras comarcas a critério do CRENCIANTE.

Para: Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSCs /Vara /Juizado da Comarca de Axixá do Tocantins, 1ª (primeira) opção, e nas Comarcas Itaguatins e Augustinópolis, podendo ainda, atuar em outras comarcas a critério do CRENCIANTE.

II - O presente Termo de Apostilamento vincula-se, em sua integralidade, ao Termo de Credenciamento nº 37/2018, aos Autos Administrativos 18.0.000007138-9, bem como, as disposições do Edital de Credenciamento nº 001/2018 e, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/1993.

DATA DA ASSINATURA: 2 de agosto de 2018.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
Dr. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA
Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DANILO GUIMARÃES DE SOUZA IZIDORO

VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. HELVÉCIO B. MAIA NETOJUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA

Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA
Drª. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI

TRIBUNAL PLENO

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER (Presidente)

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

Des. RONALDO EURÍPEDES

Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO

Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL

Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES

Juíza CÉLIA REGINA REGIS

JUIZA CONVOCADA

Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON)

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)

Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)

Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

Desª MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Desª MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desª MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (Relatora)

Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)

Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Presidente)

CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (Presidente)

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)

Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)

Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)

Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Desª MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Desª MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (Revisora)

Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desª MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (Relatora)

Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)

Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)

Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisora)

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

Des. MOURA FILHO

Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES

Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

Des. MOURA FILHO

Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL

Des. RONALDO EURÍPEDES

Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Desª. JACQUELINE ADORNO

Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA

Des. MARCO VILLAS BOAS

Desª. JACQUELINE ADORNO

Des. RONALDO EURÍPEDES

Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

Des. MOURA FILHO

Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

OUVIDORIA

Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

ESMAT

DIRETOR GERAL DA ESMAT

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

1ª DIRETORA ADJUNTA: Desª. ETELVINA MARIA

SAMPAIO FELIPE

2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr

3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz WELLINGTON

MAGALHÃES

DIRETORA EXECUTIVA

ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL

FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO

DIRETOR ADMINISTRATIVO

CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS

DIRETORA FINANCEIRO

MARISTELA ALVES REZENDE

DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

VANUSA BASTOS

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

MARCO AURÉLIO GIRALDE

DIRETOR JUDICIÁRIO

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS

JULIANA ALENCAR WOLNEY CAVALCANTE AIRES

DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

JOÃO CARLOS SARRI JUNIOR

CONTROLADOR INTERNO

SIDNEY ARAUJO SOUSA

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA

Técnico Judiciário

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br